

PROCESSO N° 11.515/2022 – TJ/MA CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 0031/2023 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA G. A. L. BENDER – ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a Empresa G. A. L. BENDER - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 18.503.525/0001-05, sediada à Av. Antônio Ribeiro, n° 758, Centro, Pirapemas/MA, CEP: 65.460-000, fone: (98) 98139-7519/(98) 98496-1767, e-mail: bender.one@hotmail.com. denominada CONTRATADA. doravante representada pelo Sr. GUILHERME ALEXANDRE LIMA BENDER, portador da Carteira de Identidade n° 22597852002 – 6 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n° 041.561.633-69, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão de 13 kg, bem como os botijões de 13 kg, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n° 29/2022 - SRP, na proposta de preço apresentada, na Ata de Registro de Preços n° 56/2022, nos quantitativos constantes no **ANEXO I** e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 66.088,79 (sessenta e seis mil, oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO – TJ; **FUNÇÃO**: 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO**: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA**: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA**: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

- 4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao portal=empenhos
- 4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CNPJ: 05.288.790/0001–76.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.
- 5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n° 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.
- 5.3. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$
 $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo na nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 5.7. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- 5.8. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme art. 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ n° 001, de 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1. A nota de empenho será encaminhada para o e-mail indicado pela CONTRATADA.
- 6.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico para acompanhamento das notificações do TJ/MA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à contagem do prazo para a entrega do material;
- 6.2.1. Caso a **CONTRATADA** confirme o recebimento do empenho antes do prazo indicado no item 6.2., o prazo de entrega terá início na data da confirmação.
- 6.3. A **CONTRATADA** estará apta a fornecer recarga de gás após a publicação da resenha do contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e mediante o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, devendo a entrega do item ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a referida solicitação;
- 6.3.1 As demais entregas serão efetuadas em até 24 h após solicitação do setor, nos horários de 08 h às 15 h.
- 6.4. O objeto desta contratação será recebido:
- a) **Provisoriamente**, pelas unidades administrativas e jurisdicionais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;
- b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Material, após conferência da nota de entrega recebida provisoriamente pelas unidades administrativas e jurisdicionais, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.
- 6.5. A entrega será realizada nas unidades administrativas e jurisdicionais listadas na página do Tribunal de Justiça do Maranhão (https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas).
- 6.6. Os materiais de consumo serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.
- 6.7. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo fiscal do contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.
- 6.8. No momento da entrega, os funcionários deverão estar devidamente uniformizados (camisa, calça e sapato fechado).



6.9. As recargas de gás poderão ser solicitadas mensalmente, e entregues no endereço mencionado no item 6.5., dentro do horário comercial, combinado com o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 7.1.1 Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do contrato;
- 7.1.2 Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- 7.1.3 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.4 Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n° 8.666/93;
- 7.1.5 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento;
- 7.1.6 Atestar nota fiscal à entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.2 Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;
- 8.1.3 Entregar os materiais nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;
- 8.1.4 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento:
- 8.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.1.5.1 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no item 8.1.5.
- 8.1.6 Informar número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do **CONTRATANTE**;
- 8.1.7 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- 8.1.8 Retirar e substituir, sem ônus adicionais, após comunicado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:
- I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência;
- II. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isento do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.
- 8.2. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 8.3. Entregar o produto botijão de gás de acordo com a marca industrial e rótulo padrão aprovado pela ANP.



8.4. Os contratos e aditivos deverão ser preferencialmente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;
- b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela
 CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.
- 10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:



- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.
- 10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Compete à Coordenação de Material e Patrimônio a gestão deste contrato e à Divisão de Administração de Materiais sua fiscalização, conforme art. 3º da Resolução GP 21, de 02 de abril de 2018.
- 11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos neste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

13.1. Os botijões de gás deverão conter data de validade impressa. A validade do botijão de gás não poderá ultrapassar 15 (quinze) anos, segundo orientações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n° 8666/93:
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 15.1. O presente contrato tem fundamento a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.
- 15.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 11.515/2022 -TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2022, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, de forma resumida, deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da http://www.tima.jus.br/financas/index.php? Transparência TJMA: acao portal=menu contratos

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

> **PAULO SERGIO VELTEN**

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.04.12 14:50:01 PEREIRA:25754548320

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça/MA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]

GUILHERME ALEXANDRE LIMA 69

Assinado de forma digital por GUILHERME ALEXANDRE LIMA BENDER:04156163369 BENDER:041561633 Dados: 2023.04.10 11:06:43 -03'00'

GUILHERME ALEXANDRE LIMA BENDER

Representante da Empresa [ASSINADO ELETRONICAMENTE]